

DO SANCIONATÓRIO AO PEDAGÓGICO: A LIBERDADE ASSISTIDA NA (RE)CONSTRUÇÃO DA TRAJETÓRIA ESCOLAR DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI.

Renan Saldanha Godoi

Bacharel e Licenciado em Pedagogia (UERJ)

Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Educação (UFF)

Pedagogo (Colégio Pedro II)

Resumo

Este trabalho é parte dos estudos preliminares do projeto de pesquisa: “Do Sancionatório ao Pedagógico: a Liberdade Assistida na (re)construção da trajetória escolar dos adolescentes em conflito com a lei”, desenvolvido no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal Fluminense (UFF). A pesquisa busca compreender o significado que os adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida atribuem à educação escolar no processo de socioeducação, a partir do acompanhamento em meio aberto realizado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), no município do Rio de Janeiro. Parte-se do princípio de que tanto o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), quanto o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) apontam a escolarização como elemento básico para a socioeducação, sendo considerada requisito para o cumprimento satisfatório da medida. O estudo, de natureza qualitativa, prioriza a percepção dos adolescentes como principal foco de análise e tenciona trabalhar com narrativas de vida, de modo que possa ser possível considerar as interpretações que os sujeitos produzem sobre suas próprias histórias, conforme aponta a abordagem biográfica do sociólogo Daniel Bertaux (1989). Além disso, pretende-se identificar, através dessas narrativas, se o acompanhamento da medida socioeducativa em meio aberto produz, efetivamente, mudanças significativas na percepção que os sujeitos (re)constroem sobre a escola. Os estudos de Antônio Carlos Gomes da Gosta (1991) e seu conceito de Pedagogia da Presença constituem-se como um importante caminho teórico-metodológico ao valorizar uma aproximação efetiva com o adolescente, construindo um vínculo que permitirá entender a complexa realidade na qual o sujeito está inserido e que repercute no seu entendimento sobre a escolarização. Em fase inicial de execução, a pesquisa exploratória identificou que a Liberdade Assistida é um tema pouco estudado no âmbito da educação. Contudo, alguns dos trabalhos encontrados apontam que a trajetória escolar desses adolescentes é marcada por rupturas, expulsões, advertências e abandono – dados que atestam a importância de compreender este fenômeno a partir da ótica dos próprios educandos.

Palavras-chave: liberdade assistida, socioeducação, medidas socioeducativas, meio aberto.

POLÍTICA SOCIOEDUCATIVA NO BRASIL: IMPASSES E PERSPECTIVAS

A abordagem atual sobre a condição dos adolescentes em conflito com a lei tem recebido diferentes enfoques e interpretações que assumem, invariavelmente, diversas posições ideológicas sobre a temática tratada. Observa-se que tais interpretações no senso comum se restringem muitas vezes em defender uma maior rigidez na legislação vigente acusando-a de ser compassiva demais com os adolescentes autores de atos infracionais. Por outro lado, diversas correntes de pensamento mais radicais chegam a defender a tese de que *“bandido bom é bandido morto”*, apontando para a violação dos Direitos Humanos e desconsiderando a redação dada pela Lei nº 8.069/90 (ECA) que estabelece as crianças e os adolescentes como pessoas em situação peculiar de desenvolvimento que devem ser incluídas na política de proteção integral com absoluta prioridade.

Apesar de ser considerado um grande avanço na legislação e nas políticas públicas voltadas para a infância no Brasil, o ECA ainda não foi capaz de romper definitivamente com a herança deixada pela doutrina da situação irregular, vigente no país através do Código de Menores de 1979 que sucedeu o anterior, denominado Código Melo Mattos, de 1927. Segundo esta doutrina, enquadravam-se na legislação os “menores” privados das condições básicas de subsistência; abandonados pelos pais ou responsáveis; com desvios de conduta; além dos autores de infrações.

Considerada conservadora e preconceituosa, a Doutrina da Situação Irregular reproduzia uma clara distinção entre os filhos das camadas abastadas, tidos como “crianças”, e os filhos das classes populares, denominados como “menores”, contribuindo fortemente para a estigmatização da infância pobre no Brasil.

O panorama atual, fortemente estigmatizado por esse histórico, aponta para uma progressiva descrença na política socioeducativa praticada pelo Estado, que toma forma através do próprio ECA e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)¹, instituído pela Lei nº 12.594/12 com objetivo de regulamentar a execução das medidas socioeducativas destinadas a este público.

A aplicação da medida socioeducativa deverá considerar a capacidade que o adolescente tem para cumpri-la, além das circunstâncias e gravidade do ato infracional, visando a atender igualmente as suas dimensões jurídico-sancionatória e ético-pedagógica. Desta forma, a medida aplicada também objetiva a responsabilização frente ao ato infracional praticado, constituindo-se como uma ação sancionatória do Estado. Entretanto, na sua execução deverá prevalecer a função pedagógica, tornando-se um mecanismo para ressignificação da conduta do adolescente através de ações

¹ Segundo o § 1º do Art. 1º da Lei 12.594/12, entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

educativas que propiciem o seu desenvolvimento como sujeito de direitos, conforme o consagrado no ECA e no SINASE.

Considerado como uma política relativamente recente², o SINASE define as competências e atribuições de cada ente federativo, atribuindo aos Estados a execução das medidas de semiliberdade e internação e, aos Municípios, a criação e manutenção de programas de atendimento em meio aberto, ou seja, a Liberdade Assistida (LA) e a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

No Rio de Janeiro, os órgãos de competência municipal encarregados de realizar este atendimento são os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), unidades públicas e estatais, que ofertam serviços especializados e continuados a famílias e a indivíduos em situação de ameaça e/ou violação de direitos.

Neste trabalho, será dado o enfoque à Liberdade Assistida que, segundo o SINASE, tem como objetivo estabelecer um processo de acompanhamento, auxílio e orientação ao adolescente, tendo como finalidade a reconstrução dos seus vínculos familiares e comunitários e da sua vida social através da escola, trabalho e profissionalização.

Primeiramente, é pressuposto importante situar o autor de ato infracional como produto de um contexto de exclusão proporcionado pelas desigualdades de oportunidades observadas na sociedade. Percebe-se que tais desigualdades se materializam na ineficiência do Estado em garantir os direitos fundamentais, nas condições de vida e sobrevivência, nas condições de acesso aos bens de consumo e repercutem, diretamente, no acesso e permanência na rede escolar, bem como na aprendizagem.

A Constituição Federal, em seu artigo 205, assegura a educação como direito de todos e como dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Entretanto, na experiência acumulada no atendimento socioeducativo, observa-se uma imensa lacuna que acaba por suprimir de boa parte destes adolescentes seu direito à educação e, conseqüentemente, seu pleno desenvolvimento como sujeito.

O que ainda se vê é uma escola distante da realidade dos seus educandos e, mais particularmente, dos adolescentes em conflito com a lei. Este distanciamento se reflete na falta de adesão dos mesmos à dinâmica escolar da qual são estranhos e meros receptores. Com isso, a educação deixa de ser percebida como um direito fundamental assegurado constitucionalmente, podendo ser relegada apenas a uma condição ou obrigação necessária ao cumprimento da medida aplicada, visando a sua posterior extinção pelo poder judiciário.

Nesse contexto, estão situadas as questões fundamentais que darão contorno ao desenvolvimento desta proposta: de que forma se constroem os impasses e os entraves que marcam,

² Antes de alcançar o status de Lei Federal em 2012, o SINASE teve origem no ano de 2006, através da Resolução nº 119 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

muitas vezes, a vida e a trajetória escolar dos adolescentes antes da ocorrência do ato infracional? Como o acompanhamento da medida de Liberdade Assistida pode ser eficiente na compreensão dessas trajetórias, a fim de apresentar a escolarização como alternativa viável para reconstrução de um novo projeto de vida?

Desta forma, a narrativa biográfica pode nos levar a uma compreensão do conjunto de fatos que puderam levar ao suposto desinteresse pela escola, bem como identificar a sucessão de episódios vivenciados dentro e fora do contexto escolar que ocorreram antes do ato infracional.

Sobre esse método, Daniel Bertaux (1989, p. 88) adverte que para resgatar as vozes da experiência humana “há de cambiar de postura outra vez: creas una relación de intercambio y de amistad, tomarse el tempo de entrar em el universo de outro.”

Segundo Lahire (2004, p.44),

“el sufrimiento o la excepcionalidade de una experiencia o de una trayectoria hace pensable la escritura de si y sobre si a ojos de aquellos cuyos recursos sociales y culturales son escasos y han adquirido el habito de pensar, dadas las posiciones dominadas que ocupan, que no son importantes y que su vida no merece la pena ser contada.”

Ao eleger, portanto, a narrativa biográfica como procedimento metodológico deste trabalho, pretende-se não somente alcançar os objetivos formalmente explicitados, mas, sobretudo, contar as histórias de vida desses adolescentes, percebendo-os para além do ato infracional, transpondo preconceitos, desmitificando estigmas.

Conclui-se que a melhor resposta para as questões expostas deve ser dada pelos próprios adolescentes, a partir de suas próprias interpretações sobre suas histórias, cujas narrativas podem revelar suas angústias, medos, anseios, expectativas, alegrias, frustrações e tantos outros sentidos que, a priori, seria impossível determinar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. São Paulo: Saraiva, 1999.

_____. Presidência da República. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-SINASE*. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília-DF: CONANDA, 2006.

_____. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Brasília: MEC, 2005.

BERTAUX, Daniel. *Los relatos de vida en análisis social*. IN: *Historia y Fuente Oral*, 1. Barcelona: 1989. p. 87-96.

LAHIRE, Bernard. *Sociología Y autobiografía*. *Revista de Antropología Social*, 2004. p. 37-47.